



INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS LTDA

EXMO SR^a PAULO ANTÔNIO RODRIGUES DE SOUZA - SUPERINTENDENTE DO SAAE ITUVERAVA/SP

Ref. : EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL
PROCESSO: Nº 014/2022

CLF INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS LTDA, empresa de direito privado, de inscrita no CNPJ sob nº 42.555.127/0001-17 com sede à Av. Paulista, 1471, CJ 511, sala 02, Bela Vista, São Paulo/SP, representada neste ato pelo seu titular responsável legal o Srº CARLOS AUGUSTO LEME DA FONSECA, RG 24.209.941-5/SP e CPF 259.977.418-77, e-mail: carlosaugustolfca@gmail.com, vem, com fundamento no § 1º do art. 41 da Lei 8.666/93, apresentar **IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA** no âmbito do referido certame e, para tanto, expõe e requer o que segue:

I. **OBJETO:**

A presente licitação tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA SUBSTITUIÇÃO DE PARTE DA REDE ADUTORA DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO MUNICÍPIO DE ITUVERAVA/SP (CONTRATO Nº. 052/2022 – FEHIDRO), CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PLANILHA DE PREÇOS E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO.**

II. **DA TEMPESTIVIDADE DO PRESENTE RECURSO**

A data designada para a entrega dos envelopes está prevista para o dia 19 de outubro de 2022 às 09:00 h, na Sala da Comissão Permanente de Licitações localizada na Praça X de março, 249 – Ituverava – SP – CEP: 14500-000, Telefone (16) 3830 - 5500

A presente impugnação é apresentada com fundamento no art. 41, §2º da Lei nº 8.666/93, o qual determina o prazo até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação para impugnação do ato convocatório por qualquer cidadão, e do item 4.3.1 do edital que determina que pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

AV. PAULISTA, 1471 - C.J. 511 - SALA 02
BELA VISTA - SAO PAULO/SP - CEP: 01311-927
E-MAIL: carlosaugustolfca@gmail.com

TEL: (11) 2189-0119

De acordo com o disposto pelo art. 110 da Lei n° 8.666/93, na contagem dos prazos estabelecidos em referido diploma legal, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

A este respeito o Supremo Tribunal Federal já se pronunciou da seguinte maneira:
Processo Administrativo. Recurso. Prazo. Dias úteis. Cômputo. Termo Inicial. Licitação. Inabilitação. Aviso. Comunicação do dia em que estaria franqueada vista dos autos. Exclusão desta data. Inclusão do dia de vencimento. Recurso protocolado no último dia. Tempestividade reconhecida. Direito líquido e certo da impetrante. Concessão da segurança. Provimento ao recurso para esse fim. Inteligência dos arts. 109 e 110 da Lei n. 8.666/93. Nos procedimentos de licitação, o prazo recursal, que de regra é de 5 (cinco) dias, sempre úteis, se inicia apenas na data em que seja franqueada vista dos autos aos interessados, mas, excluindo-se esse dia e incluindo-se o do vencimento. (grifo nosso) (RMS n. 23.546/DF, 1. T., Rel. Min. Cezar Peluso, DJ de 07.10.2005)

Marçal Justen Filho assim orienta:

“as regras de Direito Civil e Processual acerca do cômputo de prazos serão aplicadas aos prazos atinentes a licitações e a contratos administrativos”.

Portanto, excluindo o dia da abertura, marco inicial na contagem dos prazos, e incluindo o termo final, certo é que este se dará na data, dia 20 de setembro de 2022, não havendo dúvidas, então, quanto à tempestividade da presente.

III. CONSIDERAÇÕES

Conforme se denota do item 11 do anexo I - Termo de Referência - a data base dos preços orçados é de março de 2020 para os preços Sabesp e de janeiro 2021 para os preços Sinapi, o que contraria a jurisprudência do TCESP, que decidiu que o período entre a data de referência do orçamento e a abertura da licitação não deve ser superior a 6 (seis) meses, conforme TC-005203/026/12, TC-011340.989.19-3, TC-001147/002/11, TC-028338/026/99 e TC - 1075.989.16-6, senão vejamos:

TC-005203/026/12

No que toca à defasagem da tabela referencial para a fixação do orçamento básico, cabe razão à Secretaria-Diretoria Geral. É entendimento há muito pacificado no âmbito deste Tribunal de Contas⁵ que o período entre a data referência do orçamento e a abertura da licitação não deve desbordar de 6 (seis) meses. Assim, não socorre ao Poder Público a declaração de que contou com a aprovação do periódico pelo DADE, em abril de 2010. A edição do Boletim Referencial de Custos - CPOS nº 151 ocorreu em 22-07-09, revelando que o referencial padecia de pelo menos 08 (oito) meses de defasagem já àquela época, perfazendo 12 (doze) meses na publicação do edital, em 29-07-10. A pesquisa empreendida por amostragem pela SDG (fls. 1263/1279), ao cotejar aleatoriamente alguns preços, verificou que todos estariam acima daqueles registrados no mencionado Boletim, e alguns acima até mesmo dos boletins editados posteriormente (de nºs 153 e 154), evidenciando violação ao princípio da economicidade na contratação, que representa irregularidade grave, condenada por esta Corte de Contas.

TC-011340.989.19-3

Ainda assim, considero oportuno discorrer sobre as demais impugnações, de forma a evitar sobrevida de irregularidades em eventual novo certame. De início, procedente a crítica dirigida à adoção de orçamento defasado. Neste aspecto, conforme apontado pela unidade especializada da ATJ, a Administração utilizou-se das tabelas SINAPI, CPOS, EDIF-SIURB e EDIF-INFRA, todas indicando a data base de julho de 2018, sendo que a entrega das propostas estava prevista para 10-05-19, estando, deste modo, com valores defasados em relação aos correntes no mercado. Nesse contexto, anotou que as “tabelas atualmente disponíveis são: SINAPI (03/2019), CPOS (03/2019 - boletim 175), EDIF-SIURB e EDIF-INFRA (07/2018)”, cabendo, portanto, a “atualização dos preços referenciados na SINAPI e CPOS”. De se destacar que o uso de valores defasados impossibilita a verificação da compatibilidade dos preços com os praticados no mercado à época da efetiva realização da licitação, em contrariedade ao disposto no artigo 43, inciso IV, da Lei federal nº 8.666/93, o que tem sido reiteradamente reprovado por este Tribunal, que considera como razoável o interregno de, no máximo, 06 (seis) meses entre a elaboração da planilha e a publicação do edital.

E realmente há uma defasagem de preços que inviabilizam a contratação e a



INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS LTDA

execução dos serviços, senão vejamos o quadro comparativo dos preços unitários e globais do edital e atualizados conforme Banco de Preços Sabesp e Sinapi de Julho de 2022.

Nº	ITEM	UNIDADE	QUANT.	VALORES DO EDITAL			REFERÊNCIA DE PREÇO	VALORES ATUALIZADOS			
				VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO C/ BDI DE 14%	VALOR TOTAL C/ BDI DE 14%		CÓDIGO	VALOR UNITÁRIO SEM BDI	VALOR TOTAL SEM BDI	
1	EQUIPAMENTOS					74.422,03			317.600,30		
1.1	PERFURATRIZ PARA FURO DIRECIONAL	hora	90,00	109,46	124,78	11.230,60	SABESP	EQ05179	153,85	149.765,90	
1.2	CAMINHÃO CAÇAMBA BASCULANTE	hora	90,00	128,40	146,38	13.173,84	SABESP	EQ04493	192,61	55.944,80	
1.3	CAMINHÃO TOCO	hora	90,00	121,76	138,81	12.492,58	SABESP	EQ04495	186,98	55.944,80	
1.4	CAMINHÃO PIPA	hora	90,00	183,99	209,75	18.877,37	SABESP	EQ04508	229,22	19.807,80	
1.5	RETROSCAVADEIRA	hora	90,00	90,28	102,92	9.262,73	SABESP	EQ04554	200,31	18.068,50	
1.6	BOMBA SUBMERSÍVEL	hora	90,00	1,88	2,14	192,89				0,00	
1.7	SERRA CLIPER	hora	40,00	16,33	18,62	744,65	SABESP	EQ05263	17,81	712,40	
1.8	COMPACTADOR DE SOLO A PERCUSSÃO	hora	90,00	29,48	33,61	3.024,65	SABESP	EQ04511	11,41	1.026,90	
1.9	COMPRESSOR DE AR REBOCÁVEL 90 PCM	hora	90,00	18,41	20,99	1.888,87	SABESP	EQ05272	166,51	14.985,90	
1.10	MÁQUINA DE SOLDA ELETRO OU TERMO FUSÃO	hora	14,00	76,07	86,72	1.214,08	SABESP	EQ05239	2,80	39,20	
1.11	ROMPEDOR PNEUMÁTICO	hora	90,00	22,61	25,78	2.319,79	SABESP	EQ07279	14,49	1.304,10	
2	MÃO-DE-OBRA					36.826,79				40.482,00	
2.1	ENCAREGADO GERAL	hora	140,00	30,26	34,50	4.829,50	SINAPI	90.776,00	38,20	5.348,00	
2.2	OPERADOR	hora	100,00	30,26	34,50	3.449,64	SINAPI	88.294,00	34,03	3.403,00	
2.3	OFICIAL	hora	140,00	21,09	24,04	3.365,96	SINAPI	88.267,00	32,67	4.573,80	
2.4	TOPÓGRAFO	hora	140,00	45,73	52,13	7.298,51	SINAPI	90.781,00	58,48	8.187,20	
2.5	AJUDANTE	hora	700,00	22,41	25,55	17.883,18	SINAPI	88.243,00	27,10	18.970,00	
3	SINALIZAÇÃO					6.270,00				2.565,00	
3.1	SINALIZAÇÃO NOTURNA	M²	500,00	11,00	12,54	6.270,00	SABESP	70.020.001	5,13	2.565,00	
4	MATERIAIS					193.019,69				247.726,41	
4.1	COTOVELO RETO 90 SEMI PESADO	PEÇA	1,00	47,59	54,25	54,25	SABESP	HM02965	658,01	658,01	
4.2	LUVA PEAD ELETROFUSÃO DN = 200 MM	PEÇA	4,00	126,33	144,02	576,06	SABESP	HM02071	340,22	1.360,88	
4.3	TUBO PEAD DN = 200 MM PE 100 PN 16 SDR 11	M	760,00	213,74	243,66	185.184,34	SABESP	HM02088	308,87	234.741,20	
4.4	COLARINHO TERMOFUSÃO PEAD DN = 200 MM LONGO	PEÇA	1,00	201,62	229,85	229,85	SABESP	HM06183	354,84	354,84	
4.5	VÁLVULA DE GAVETA DN = 200 MM PN 10 FLANGE	PEÇA	1,00	1.680,00	1.915,20	1.915,20	SABESP	HM07072	1.815,70	1.815,70	
4.6	VÁLVULA DE RETENÇÃO FF F99º PN 10	PEÇA	1,00	2.733,67	3.116,38	3.116,38	SABESP	HM05897	5.972,50	5.972,50	
4.7	LUVA D = 200 MMBB F99º	PEÇA	4,00	291,85	332,71	1.330,84	SABESP	HM03234	567,93	2.271,72	
4.8	FLANGE SEM RESSALTO D = 200 MM AÇO CARBONO	PEÇA	2,00	268,76	306,39	612,77	SABESP	HM06353	275,78	551,56	
5	RECOMPOSIÇÃO DE CALÇADA					1.030,46				2.999,26	
5.1	REATERRO MANUAL DE VALA COMPACT MECANIZADA	M³	12,65	57,19	65,20	824,74				0,00	
5.2	COMPACTAÇÃO COM PLACA VIBRATÓRIA	hora	100,00	0,60	0,68	68,40	SABESP	EQ04512	22,89	2.289,00	
5.3	RECOMPOSIÇÃO DE BASE E SUB BASE COM BRITA	M³	0,55	163,28	186,14	102,38	SABESP	70.090.084	201,14	110,63	
5.4	CONCRETO USINADO CLASSE RESISTÊNCIA C20	M³	0,77	39,81	45,38	34,95	SABESP	70.120.008	778,75	599,64	
6	RECOMPOSIÇÃO ASFÁLTICA					1.797,28				4.380,67	
6.1	RECOMPOSIÇÃO ASFÁLTICA		11,00	57,19	65,20	717,16				0,00	
4.2	COMPACTADOR DE SOLO PLACA VIBRATÓRIA	hora	100,00	0,60	0,68	68,40	SABESP	EQ04512	22,89	2.289,00	
4.3	BRITA GRADUADA	M³	2,00	92,15	105,05	210,10	SABESP	70.090.084	201,14	402,28	
4.4	PINTURA EMULSÃO ASFÁLTICA	M²	10,00	1,92	2,19	21,89	SABESP	70.090.086	17,04	170,40	
4.5	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M³	M³	2,93	1,10	1,25	3,67	SABESP	70.030.091	4,30	12,60	
4.6	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM CONCRETO ASFÁLTICO	M³	0,74	918,69	1.047,31	776,05	SABESP	70.090.088	2.032,92	1.506,39	
TOTAIS						313.366,25					615.753,65

O valor proposto pelo SAAE para a execução dos serviços é de R\$ 313.366,24 com o BDI de 14%. O preço atualizado, **SEM BDI**, monta o valor de R\$ 615.753,65. Ou seja, quase 100 % de a mais do que o valor proposto.

AV. PAULISTA, 1471 - CJ. 511 - SALA 02

BELA VISTA - SAO PAULO/SP - CEP: 01311-927

E-MAIL: carlosaugustofca@gmail.com

TEL: (11) 2189-0119

Nota-se ainda itens sem nenhum nexu com a realidade:

1. A taxa de BDI proposta pelo SAAE é de 14%!!! O TCU, através do acórdão 2622/2013 determina que as taxas médias de BDI para CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO sejam de, 24,18% para serviços e de 14,01 para fornecimento de materiais. É certo que são taxas estimativas que devem ser adequadas aos tipos de empresas do ramo, da opção da empresa (micro, média, grande), do tipo de recolhimento dos encargos sociais (onerado ou desonerado), etc.

9.1. determinar às unidades técnicas deste Tribunal que, nas análises do orçamento de obras públicas, utilizem os parâmetros para taxas de BDI a seguir especificados, em substituição aos referenciais contidos nos Acórdãos ns. 325/2007 e 2.369/2011:

VALORES DO BDI POR TIPO DE OBRA			
TIPOS DE OBRA	1º Quartil	Médio	3º Quartil
CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS	20,34%	22,12%	25,00%
CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS	19,60%	20,97%	24,23%
CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS	20,76%	24,18%	26,44%
CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	24,00%	25,84%	27,86%
OBRAS PORTUARIAS, MARÍTIMAS E FLUVIAIS	22,80%	27,48%	30,95%
BDI PARA ITENS DE MERO FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS	1º QUARTIL	MÉDIO	3º QUARTIL
	11,10%	14,02%	16,80%

2. O SAAE estima em até 2 meses o prazo para a execução da obra, porém vejamos que estimou a permanência de equipamentos na obra de apenas 90 horas, e da mão-de- obra para 140 horas, ou seja menos de 1 mês. Em se tratando de obras enterradas em via de tráfego intenso é algo assustador. Ora, como o SAAE pode prever a permanência de um equipamento em 90 horas e a do operador este mesmo equipamento em 100 h e os demais profissionais que devem acompanhar o equipamento, em 140????

3. O artigo 7 da lei de regência determina que nas licitações para obras e serviços devem constar o orçamento detalhado nas planilhas orçamentárias, mas na planilha da licitação em tela este detalhamento não existe, pois para a execução dos serviços devem ser fornecidas peças e conexões hidráulicas, profissionais encanador, ajudante, etc, e que não é possível compor sem este detalhamento.

Art. 7o As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte seqüência:

II - existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos

os seus custos unitários;

Concomitantemente o artigo 43º, inciso IV da lei de regência impõe que:

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

IV - verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;

Nesse sentido é o acórdão nº 1547/2007 do TCU:

“ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em: (...) 9.1.2. proceda, quando da realização de licitação, à consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto art. 43, inc. IV, da Lei 8.666/93, consubstanciando a pesquisa no mercado em, pelo menos, três orçamentos de fornecedores distintos, os quais devem ser anexados ao procedimento licitatório;”

E nesse sentido são os julgados do TCESP:

Voto TC -001036/020/14 1.

As planilhas referenciais consideradas para formulação do orçamento prévio não contemplam a maior parte dos itens que integram o objeto licitado. As planilhas SINAPI, SIURB, CPOS e DER, que foram apresentadas pela Prefeitura para comprovação da realização de prévia pesquisa de preços, são insuficientes porque não contemplam quantidade significativa dos itens descritos no memorial descritivo. Dos 63 itens listados, apenas 30 podem ter seus custos identificados nas planilhas apresentadas. Por esse motivo, persiste o registro feito pela Unidade de Fiscalização, segundo o qual permanece desconhecida a fonte dos preços de referência concernentes a 33 itens constantes do orçamento prévio. Esses 33 itens são justamente aqueles compostos por um conjunto de subitens, cuja identificação

dos respectivos valores de referenciais revela -se dificultada - quiçá impossível - sem a indicação precisa da fonte de preços considerada. Por isso, a ausência de demonstração de pesquisa de preços em relação a 33 itens constantes da planilha orçamentária contraria o disposto no artigo 43, IV, da Lei de Licitações.

TC-000754/010/11

No tocante aos valores unitários da proposta, também acolho a possibilidade de apresentação pela empresa vencedora logo após a fase de lances do pregão, dada a sua esperada expertise na fixação de preços. O mesmo não se dá, contudo, na planilha de custos unitários disponibilizada para que os licitantes pudessem formular os preços a serem oferecidos no certame, consoante previsto no art. 7º, §2º, II, da Lei de Licitações. Referida planilha restou desprovida de elementos suficientes para elaboração de propostas, visto que a Prefeitura identificou no edital apenas o valor total dos itens “implantação de estrutura local”, “banco de dados” e “diagnóstico”³, sendo indicada no instrumento convocatório somente as unidades de medida “verba” e “global”, conforme fls. 69/71. De fato, restou consignado nos autos que o detalhamento de custos dos itens somente foi oferecido por ocasião de solicitação da Unidade de Engenharia de ATJ, à fl. 289, tendo a origem apresentado as planilhas de fls. 413/414 que não fizeram parte da peça editalícia. Também reputo inadequada a consulta de preços que subsidiou mencionado demonstrativo, restando ausente a devida demonstração do cumprimento ao art. 43, IV, da Lei Federal nº 8.666/93, porquanto as pesquisas colacionadas às fls. 429/437 foram realizadas em 23/11/2012, após a assinatura do ajuste em 23/5/2011, ao passo que as demais, ora encartadas às fls. 423/428, indicam resposta de apenas 1 (um) fornecedor do ramo. Reforça o juízo de irregularidade o parecer expedido pela Unidade de Engenharia de ATJ, nos seguintes termos: “Quanto ao solicitado nas alíneas “b” e “c” (fl. 289), a Prefeitura em resposta anexa o doc. 8 - fls. 413-437, vols. 2 e 3. O material fornecido não permite confirmar como foram estimados os profissionais, a quantidade de horas de trabalho para cada um deles, os serviços, os materiais, os equipamentos e os preços componentes de cada serviço, o que refletiu diretamente na confiabilidade do orçamento não restando comprovada sua adequação ao mercado, tampouco a economicidade do ajuste. De todo modo, como todos os elementos necessários à elaboração da proposta tem de ser de conhecimento dos interessados, referida documentação deveria ter sido disponibilizada juntamente

com o instrumento convocatório”. Ressalto que o procedimento exigido não se trata de mera formalidade, na medida em que visa comprovar a adequação do valor futuramente avençado, reclamando providências eficazes da Administração. Deveras, o certo é que a inconsistência da pesquisa de preços impediu a perfeita demonstração de que a remuneração atribuída estivera condizente à realidade do mercado, medida absolutamente indispensável em contratos informados pelas regras do direito público.

4. Nota-se também discrepâncias na composição e especificações dos materiais misturando-se materiais para eletrofusão e termofusão, que são completamente diferentes, com custos diferentes.
5. Não há detalhamento de onde serão utilizadas as conexões, se é que o serão pois, só como exemplo, prevê a utilização de cotovelo de 90° (sem o diâmetro), sendo que no projeto apresentado não existe curva de 90! Relaciona 4 luvas de ferro fundido numa tubulação de PEAD! Relaciona 2 flanges e apenas 1 colarinho, sabendo-se que em um flange necessita-se de dois colarinhos, etc.

6. Atenta-se, finalmente, mas sem esgotar a questão, só como exemplo, o preço do concreto “de alta resistência” em apenas R\$ 39,81 o metro cúbico, quando se sabe que este é o preço de apenas 1 saco de cimento!!!

Ante todo o acima exposto, requerer que Vossa Excelência, suspenda a realização do presente certame, a fim de analisar as ilegalidades ora constantes do edital, procedendo às alterações ao mesmo, a fim de adequar o presente Edital e seus Anexos à legislação vigente bem como aos princípios basilares e norteadores das licitações e da condução dos negócios públicos, sobretudo as orientações dessa corte.

Termos em que pede e aguarda deferimento.

Ribeirão Preto, 13 de outubro de 2022.

**CLF INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS LTDA
CARLOS AUGUSTO LEME DA FONSECA**